

São Paulo, 03 de março de 2017.

Aos Senhores Empresários

**RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**  
**DOS EMPREGADOS – EXERCÍCIO DE 2017**  
**(CÓDIGO SINDICAL Nº 913.000.596.86205-8).**

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo, Guarulhos, Barueri, Diadema e São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com o propósito de cooperar e a prestar os esclarecimentos aos senhores empregadores, a respeito do cumprimento integral dos preceitos consolidados pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Constitucionais, concernentes ao recolhimento da Contribuição Sindical **dos empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo, Guarulhos, Barueri, Diadema e São Caetano do Sul**, inclusive os **Empregados das Administradoras de Shopping Centers**, transcreve abaixo artigos que deverão ser cumpridos em obediência aos citados preceitos legais:

**Artigo 580 da CLT:** A contribuição Sindical será paga de uma só vez anualmente e consistirá:

**Alínea "a":** Na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho para os empregados, qualquer que seja a forma de remuneração;

**Artigo 582 da CLT:** Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** por estes devida ao respectivo Sindicato.

**Parágrafo Único:** Considera-se um dia de trabalho para efeito de determinação da importância que alude a alínea "a" do Artigo 580 da CLT.

- 1) A importância equivalente a 1/30 do salário ajustado entre o empregador e empregado e mais as comissões ou gratificações que receba habitualmente.

**Artigo 585 da CLT:** Os profissionais liberais poderão optar pelo pagamento da “**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**” unicamente a Entidade Sindical representativa da respectiva profissão, **desde que a exerça, efetivamente, na firma ou empresa e como tal sejam nelas registrados.**

**Artigo 589 da CLT:** Sabem todos que da Contribuição sindical, aos Sindicatos de empregados chegam da Caixa Econômica Federal apenas 60%, pois 5% são das Confederações, 15% das Federações e 20% da Conta Especial Emprego e Salário (do Governo Federal), como determina o artigo 589 da CLT.

**Parágrafo 3º:** O recolhimento da Contribuição Sindical descontado pelos empregadores dos respectivos empregados, **será efetuado no mês de abril, até o último dia útil (30 de abril de 2017), nas Agências da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Casas Lotéricas, ou qualquer Banco credenciado, em Guias próprias que V. Sas., poderão imprimi-las, acessando nosso site (www.cvl.org.br).**

O pagamento efetuado fora do prazo (**após 30 de abril de 2017**), os Bancos estão autorizados a cobrar acrescido da multa de 10% nos primeiros trinta dias de atraso, além dos juros de mora de 1% ao mês e correção monetária na forma da legislação pertinente (**artigo 600 da CLT**).

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao Sindicato relação contendo o **nome, o salário e o valor recolhido da folha de pagamento de cada empregado**, para conferência dos valores.

As empresas que não protocolarem referida relação serão objeto de comunicação à Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo.

Aproveitamos o ensejo, para nos colocarmos à inteira disposição de V. Sas.

Cordialmente.

OSMAR VICENTE DA SILVA – PRESIDENTE